

Lei nº 11 (onze) do dia 6 (seis) de Agosto de 1962

Proíbo a Alienação de Terras
Suburbano do Patrimônio do
Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal deste Município de
Formoso do Araguaia, Estado de Goiás.
Faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica inalienável os Terras Suburbano do Pa-
trimônio do Município, cujas áreas do Territo-
rio devoluto, até a data da publicação desta Lei,
ainda não tenham sido demarcada cercada
ou ocupada com benfeitorias permanentes.

Art. 2º A Prefeitura fará publicação da presente Lei e
dará conhecimento aos interessados que te-
nham áreas demarcadas, cercada ou ocupadas
com benfeitorias permanentes para promoverem
a legalidade e reconhecimento pela Prefeitura.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei para que os interessados se manifestem a respeito e terminado este prazo não será permitida justificação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formoso do
Araguaia, 6 de Agosto de 1968.

1/

D.